

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Dispõe sobre as diretrizes para atendimento integral e oportuno às Mulheres em Situação de Violência e dá outras providências, de acordo com as Leis Federais n.ºs 12.845/2013, 10.778/2003 e 11.340/2006 e o Decreto Presidencial nº 7.958/2013

Considerando a Lei nº 10.778/2003 que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando a Lei 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.958/2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 12.845/2013 que dispõe sobre o atendimento integral e obrigatório de pessoas em situação de violência sexual;

O Povo do Município de Viçosa propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para atendimento integral e oportuno às Mulheres em Situação de Violência no município de Viçosa, Minas Gerais;

§ 1º As diretrizes, fluxos e procedimentos para o acolhimento, orientação, intervenção, profilaxias e acompanhamento de mulheres em situação de violência serão pactuados pela Rede Protetiva de Atenção às Mulheres em Situação de Violência em Viçosa na forma de um Protocolo Municipal de Atendimento.

§ 2º A este protocolo dar-se-á o nome de Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência.

Art. 2º - Considera-se Rede Protetiva de Atenção às Mulheres em Situação de Violência em Viçosa o conjunto de instituições, agentes sociais e equipamentos públicos e privados, que realizam articulações baseadas na cooperação, que se reconhecem e compartilham informação, alguns níveis de descentralização e de operacionalização, da elaboração da agenda, no processo de decisão pertinente e na prática da ação pública de atenção às mulheres em situação de violência;

§1 - Todas as instituições, agentes sociais e equipamentos públicos e privados participantes da Rede Protetiva são considerados como espaços potenciais para receber

e realizar o primeiro atendimento aos casos de violência contra a mulher, devendo estar preparados para acolher e atender de forma qualificada a demanda, encaminhando os casos para os serviços de referência em conformidade ao fluxo a que se refere o Art. 1º Parágrafo Único, efetivando o trabalho em rede;

§2 - As instituições e equipamentos públicos participantes da Rede Protetiva deverão implementar fluxos e procedimentos internos que viabilizem o cumprimento do Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência nos limites das determinações técnicas e em conformidade legal específicas e pertinentes às esferas estadual ou federal, às quais estão subordinadas;

Art.3º - São consideradas primordiais para implementação e consolidação das diretrizes, o Protocolo as instituições ligadas às áreas de atenção policial, jurídica, de saúde, de serviço social e educação, das esferas de governo municipal, estadual e federal, de organizações não-governamentais, instituições privadas e instituições da sociedade civil organizada;

Art. 4º- O Protocolo Municipal de Atenção à Mulheres em Situação de Violência será elaborado de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único - As inclusões, exclusões, alterações, adequações e ajustes ao Protocolo deverão ser propostas, debatidas, deliberadas e encaminhadas em eventos públicos e participativos realizados pela Rede Protetiva de Atenção às Mulheres em Situação de Violência em Viçosa, com ampla maioria das instituições, equipamentos e agentes sócias participantes, e votadas em plenário pela Câmara Municipal de Viçosa.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam –se as disposições em contrário.

Viçosa, de de 2014.